

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ENTRE

LUSÍADAS, S.A.

E

CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A.

E

CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE SANTA TECLA, S.A.

E

SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

ASSINADO EM 01 DE AGOSTO DE 2021

edf

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

ENTRE

LUSÍADAS, S.A., com o número de pessoa coletiva 505 962 403, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, neste ato representada pelos seus Administradores signatários com poderes para o ato;

E,

CLISA - CLÍNICA DE SANTO ANTÓNIO, S.A., com o número de pessoa coletiva 500 065 080, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora sob o mesmo número, neste ato representada pelos seus Administradores signatários com poderes para o ato;

E,

CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DE SANTA TECLA, S.A., com o número de pessoa coletiva 501 483 691, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º, 1050-138 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o mesmo número, neste ato representada pelo seu Administrador signatário e Procurador com poderes para o ato;

Todas as anteriores Entidades doravante abreviadamente designadas por "**GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**";

E,

SINDICATO NACIONAL DO CORPO DA GUARDA PRISIONAL, com o número de pessoa coletiva 501615695, com sede na Rua Martens Ferrão, 12 1º Andar, 1050-160 Lisboa, representado(a) por Carlos Miguel dos Santos e Sousa, na qualidade de Presidente, por Rui de Oliveira Santos, Secretário e Frederico Amaro Morais, Tesoureiro, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designado(a) por **SNCGP**;

Também denominadas, quando em conjunto, por **PARTES**,

Considerando que:

- I. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** é um grupo de referência no setor da saúde em Portugal, proporcionando uma oferta de serviços baseada numa rede que cobre todo o território nacional e que conta com mais de 4.000 profissionais de saúde, disseminando a sua atividade em diversos âmbitos de assistência;
- II. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, centrado na personalização e qualidade de saúde, é proprietário de vários estabelecimentos hospitalares e unidades de saúde, melhor discriminados no **Anexo I**, doravante designados por «**HOSPITAIS**», proporcionando assim uma oferta de serviços global, assente numa rede que cobre todo o território nacional;
- III. Os **HOSPITAIS** encontram-se devidamente autorizados a prestar cuidados de saúde, exercendo a respetiva atividade nos termos legais e regulamentares;
- IV. O **SNCGP** é uma associação sindical, que pretende assegurar aos seus associados, bem como aos respetivos cônjuges e descendentes diretos, a prestação de cuidados de saúde.

As **Partes** entendem dever celebrar o presente **Protocolo de Prestação de Serviços de Saúde**, doravante abreviadamente designado por **Protocolo**, o qual se irá reger pelas **Cláusulas** seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente **Protocolo** tem por objeto o estabelecimento dos termos e cláusulas em que as **Partes** se comprometem a garantir obrigações e responsabilidades e cujo conteúdo foi por ambas aprovado.
2. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** compromete-se, nos termos do presente **Protocolo**, a assegurar a todos os **Beneficiários** do **SNCGP**, a prestação de cuidados de saúde, nas condições descritas na **Cláusula Segunda**.
3. As condições previstas no presente **Protocolo** aplicam-se, nos seus exatos termos a todos os **Beneficiários**.
4. Para efeitos do presente **Protocolo**, consideram-se **beneficiários** todos os associados do **SNCGP**, bem como os respetivos cônjuges e descendentes diretos, sempre que para tal se encontrem devidamente credenciados, *i.e.*, sejam portadores do cartão Lusíadas 4US, cartão de membro do **SNCGP** ou de declaração devidamente autenticada pelo **SNCGP**.

Cláusula Segunda

Condições

1. Na concretização da prestação dos serviços de saúde, o **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** disponibilizará, nos seus **HOSPITAIS**, os meios humanos, materiais e organizacionais necessários e suficientes à prestação de cuidados de saúde aos **Beneficiários** associados do **SNCGP**.
2. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** compromete-se a conceder determinados benefícios, conforme previsto no **Anexo III**.
3. Os descontos incidirão sobre a tabela de particulares em vigor a cada momento nos respetivos **HOSPITAIS** do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, melhor identificados no **Anexo I**.
4. Os descontos não são cumulativos com o benefício de qualquer outro seguro de saúde ou subsistema.
5. Estão excluídos das presentes condições os Honorários Cirúrgicos, Pacotes Cirúrgicos e de MCDTs, Fármacos, Consumíveis, Próteses e Ortopésias, Sangue e Derivados, Anatomia Patológica, Radiologia de Intervenção, Aparelhos Gessados e Ortopédicos, assim como exames realizados por Unidades externas ao **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**.
6. Para efeitos da prestação de cuidados de saúde pelo **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, os **Beneficiários** terão de se identificar mediante apresentação do **cartão Lusíadas 4US** e do respetivo Cartão de Cidadão ou documento similar, cartão de membro do **SNCGP** ou de declaração devidamente autenticada pelo **SNCGP**.
7. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** zelará para que seja efetuada uma rigorosa identificação a quem sejam prestados cuidados de saúde ao abrigo do presente **Protocolo**.

ed

Cláusula Terceira

Pagamento de Serviços pelos Beneficiários

1. A remuneração do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, pela prestação de serviços de saúde aos **Beneficiários**, e respetivos descontos a efetuar pelos **HOSPITAIS** encontra-se definida no **Anexo III** do presente **Protocolo**.
2. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços de saúde prestados pelos seus **HOSPITAIS** aos **Beneficiários**.
3. O **SNCGP** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços de saúde prestados aos seus **Beneficiários**.
4. O pagamento dos cuidados de saúde prestados pelo **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** é da exclusiva responsabilidade dos **Beneficiários** e será efetuado, na totalidade, diretamente ao balcão dos **HOSPITAIS**, após calculados os respetivos descontos, conforme **Anexo III**.

Cláusula Quarta

Confidencialidade

1. As **Partes** asseguram e garantem a confidencialidade do presente **Protocolo** e respetivas condições de execução.
2. Às **Partes** não é permitido, tanto na vigência do **Protocolo**, como após a sua cessação, utilizar em benefício próprio ou por qualquer forma, transmitir a terceiros informações que lhes tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento durante a execução do **Protocolo**.
3. Por **Informação Confidencial**, entende-se toda a informação relativa a uma das **Partes**, suas subsidiárias, participadas e unidades operativas, incluindo, no caso do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, a referente a Parcerias Público-Privadas assinadas com o Estado Português, que seja disponibilizada à outra **Parte**, independentemente do suporte utilizado, e que conste de:
 - a) “*Know-how*”, dados tecnológicos, métodos, fórmulas, demonstrações, amostras ou estudos;
 - b) Programas de computador ou blocos de programação em forma de código-fonte ou código-objeto;
 - c) Documentos comerciais e de marketing que contenham nomeadamente, informações sobre preços, descontos, quantidades ou outras;
 - d) Informação sobre clientes, nomeadamente listas de clientes ou categorias de dados recolhidos;
 - e) Relatórios ou memorandos.
4. Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da informação:
 - a) Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada por uma das **Partes**;
 - b) Que até ao momento da divulgação tiver sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não pode ignorar-se pertencer ao domínio público;
 - c) Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável a uma das **Partes**, a título de dolo ou negligência;

ea

- d) Que se possa provar, por exibição de suporte escrito, já existir na posse de uma das **Partes** em momento prévio ao seu recebimento por parte da outra;
 - e) Que a **Parte** seja obrigada, por Lei, decisão judicial ou a pedido de entidades de regulação ou de fiscalização, a divulgar, desde que haja uma notificação imediata à outra **Parte**.
5. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade ora previstas recai sobre a **Parte** que tiver divulgado ou transmitido uma qualquer **Informação Confidencial** ou o pretenda vir a fazer.
 6. Nestes termos, ambas as **Partes** devem adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da **Informação Confidencial** por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e devem assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à outra **Parte**, a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
 7. A divulgação da **Informação Confidencial** deverá limitar-se aos respetivos quadros de cada **Parte**, empregados ou colaboradores externos, no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente **Protocolo**, sendo cada **Parte** integralmente responsável perante a outra quanto a eventuais incumprimentos.
 8. A **Cláusula de Confidencialidade** manter-se-á em vigor pelo período de 2 (*dois*) anos, após o termo do presente **Protocolo**.

Cláusula Quinta

Proteção de Dados Pessoais

1. No âmbito do presente **Protocolo**, cada uma das **Partes** terá acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste **Protocolo**, com base no interesse legítimo de cada uma das **Partes**, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas **Partes**, as obrigações legais resultantes do Regulamento n.º 2016/679 ("RGPD") e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as **Partes** e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.
3. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das **Partes** serão disponibilizados diretamente pela mesma, sendo cada **Parte** responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. Ambas as **Partes** assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, a portabilidade dos dados, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento.
4. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de

controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.

Cláusula Sexta

Promoção/Divulgação

1. O **SNCGP** compromete-se a publicitar o presente **Protocolo** em toda a sua área de influência, nomeadamente através do seu site (www.sncgp.pt).
2. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** será informado antecipadamente dos conteúdos das campanhas de divulgação da sua marca / **HOSPITAIS** que venham a ser feitas sobre os serviços acordados entre as **Partes**, pelo **SNCGP**.
3. Qualquer publicação dos conteúdos, referidos no número anterior, está sujeita a prévia aprovação expressa e escrita do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, comprometendo-se este a pronunciar-se no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias após submissão dos conteúdos em causa por correio eletrónico.
4. O **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE** compromete-se a publicitar o logótipo do **SNCGP** no seu *site* institucional, bem como em todos os **HOSPITAIS**, melhor descritos no **Anexo I**.

Cláusula Sétima

Vigência

As **Partes** expressamente declaram que:

1. As condições do presente **Protocolo** são válidas pelo período de 1 (*um*) ano, com início a 01 de agosto de 2021, renovando-se automaticamente, por igual período, salvo denúncia das **Partes**, por escrito, até 30 (*trinta*) dias antes da data de renovação do **Protocolo**, nos termos da **Cláusula Décima Primeira**.
2. O presente **Protocolo** pode ser revogado a qualquer momento, cessando os seus efeitos, desde que previamente acordado e quando reduzido a escrito pelas **Partes**.

Cláusula Oitava

Responsabilidades

As **Partes** são responsáveis, cada uma perante a outra, por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações definidas no presente **Protocolo**, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal de que possam incorrer, nos termos da legislação Portuguesa aplicável.

Cláusula Nona

Código de Conduta/Compliance

1. O **SNCGP** declara conhecer e aderir aos termos do Código de Conduta do **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**, o qual poderá ser consultado em www.lusiadas.pt comprometendo-se a cumpri-lo integralmente no que lhe compete, inclusivamente no que concerne ao seu relacionamento com terceiros.

2. O não cumprimento do disposto no número anterior, constitui uma quebra das obrigações e condições aqui previstas, sendo o **Protocolo** passível de resolução por justa causa, sem quaisquer prejuízos de outras penalidades aqui previstas.

Cláusula Décima

Alterações

Qualquer alteração ou aditamento ao presente **Protocolo** só será válido se constar de documento escrito e assinado por ambas as **Partes**.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

1. Todas as comunicações ao abrigo do presente **Protocolo** podem ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, para os endereços indicados no **Anexo II**, salvo indicação escrita em contrário, de alguma das **Partes**.
2. As comunicações efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção presumem-se recebidas no dia da subscrição do respetivo aviso de receção.
3. As comunicações expedidas por correio eletrónico considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou no dia útil imediatamente seguinte, caso a comunicação ocorra após as 18:00 horas de um dia útil, ou durante um sábado, domingo ou feriado.
4. Qualquer alteração aos endereços das **Partes** deverá ser comunicada, por escrito, à outra **Parte**, por qualquer um dos meios *supra* referidos.

Cláusula Décima Segunda

Lei Aplicável e Foro

1. O presente **Protocolo** rege-se pela Lei Portuguesa.
2. Para dirimir qualquer conflito emergente da celebração, interpretação, execução ou cessação do presente **Protocolo**, as **Partes** elegem o foro cível da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Para todos os litígios emergentes do presente **Protocolo**, as **Partes** consideram competente o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

Disposições Finais

O presente **Protocolo** contém os seguintes **Anexos**, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Localização e Contactos dos HOSPITAIS;

Anexo II – Contactos para efeitos de Protocolo;

Anexo III – Tabela de Benefícios;

ee/

Feito e assinado no local e na data indicados no início do presente **Protocolo**, em dois exemplares, ficando um na posse de cada **Parte**.

Lisboa, 01 de agosto de 2021.

CI

ANEXO I – LOCALIZAÇÃO E CONTACTOS DOS HOSPITAIS

Unidades	Morada	Contactos
Hospital Lusíadas Braga	Rua da Escola de Enfermagem 4700-352 Braga	Contacto: Tel: (+351) 253 079 579
Clínica Santa Tecla	Rua Dr. Francisco Duarte, n.º 120 4701-855 Braga	
Hospital Lusíadas Porto	Avenida da Boavista, n.º 171 4050-115 Porto	Contactos: Unidades Porto Tel: (+351) 22 605 64 50 Unidades Lisboa Tel: (+351) 21 770 40 40 Unidades Algarve Tel: (+351) 289 892 040 <i>Email: geral@lusiadas.pt</i>
Hospital Lusíadas Lisboa	Rua Abílio Mendes 1500-458 Lisboa	
Hospital Lusíadas Albufeira	Largo da Correeira - Montechoro 8200-122 Albufeira	
Clínica Lusíadas Gaia	Avenida da República, n.º 1294 4430-192 Vila Nova de Gaia	
Clínica Lusíadas Parque das Nações	Avenida D. João II, Edifício Mythos, lote 1.06.2.1 1990-095 Lisboa	
Clínica Lusíadas Almada	Centro Comercial Almada Fórum, Lojas 3.33 e 3.38 Rua Sérgio Malpique, n.º 2, Feijó 2810-500 Almada	
Clínica Lusíadas Faro	Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 1 8000-151 Faro	
Clínica Lusíadas Fórum Algarve	Centro Comercial Fórum Algarve, Lojas 22 a 24 Estrada Nacional 125 - km 103 8009-126 Faro	
Clínica Sto. António	Avenida Hospitais Cívicos de Lisboa, n.º 8 2720-275 Amadora	Contacto: Tel: (+351) 21 499 93 80
Clínica Lusíadas Sacavém	Rua Álvaro Pedro Gomes, n.º 13 2685-138 Sacavém	<i>Email: geral@lusiadas.pt</i>

ed/

ANEXO II – CONTACTOS PARA EFEITOS DE PROTOCOLO

GRUPO LUSÍADAS SAÚDE

Pessoa de Contacto	Departamento	Morada	Contactos
<p>Victor Almeida Diretor Comercial</p>	<p>Direção Comercial GRUPO LUSÍADAS SAÚDE</p>	<p>Rua Laura Alves, n.º 12, 5.º piso 1050-138 Lisboa</p>	<p>Mónica Marques Móvel: (+351) 961 199 242 Email Direção Comercial: info.comercial@lusiadas.pt</p>

SNCGP

Pessoa de Contacto	Departamento	Morada	Contactos
<p>Anabela Rodrigues Ana Cláudia Santos</p>	<p>SECRETARIA SNCGP</p>	<p>Rua Martens Ferrão, 12 1º Andar, 1050-160 Lisboa.</p>	<p>Tel.: (+351) 213 504 800 Móvel: (+351) 934 360 407 Móvel: (+351) 961 655 474 Email: correiosncgp@netcabo.pt sncgp@outlook.pt</p>



ANEXO III – TABELA DE BENEFÍCIOS

Tabela a aplicar no âmbito do presente **Protocolo**:

Unidades Lusíadas Saúde – Cluster Norte	Valor / Desconto
Consultas de Especialidade	48,00 EUR
Consultas de Clínica Geral	34,00 EUR
Consultas de Estomatologia e Consultas não Médicas	34,00 EUR
Atendimento Urgente / Chamada de Especialista	41,00 EUR
MCDT's, Análises Clínicas e Tratamentos	PVP -15%
Pisos de Sala e Diárias	PVP -10%

Unidades Lusíadas Saúde – Cluster Lisboa	Valor / Desconto
Consultas de Especialidade	48,00 EUR
Consultas de Clínica Geral	45,00 EUR
Consultas de Estomatologia e Consultas não Médicas	34,00 EUR
Atendimento Urgente / Chamada de Especialista	62,00 EUR
MCDT's, Análises Clínicas e Tratamentos	PVP -15%
Pisos de Sala e Diárias	PVP -10%

Unidades Lusíadas Saúde – Cluster Algarve	Valor / Desconto
Consultas de Especialidade	48,00 EUR
Consultas de Clínica Geral	45,00 EUR
Consultas de Estomatologia e Consultas não Médicas	34,00 EUR
Atendimento Urgente / Chamada de Especialista	53,00 EUR
MCDT's, Análises Clínicas e Tratamentos	PVP -15%
Pisos de Sala e Diárias	PVP -10%

LEGENDA:

UNIDADES LUSÍADAS SAÚDE:

Cluster Norte: Hospital Lusíadas Braga, Clínica Santa Tecla, Hospital Lusíadas Porto, Clínica Lusíadas Gaia.

Cluster Lisboa: Hospital Lusíadas Lisboa, Clínica Lusíadas Almada, Clínica Lusíadas Parque das Nações, Clínica de Stº António e Clínica Lusíadas Sacavém.

Cluster Algarve: Hospital Lusíadas Albufeira, Clínica Lusíadas Faro, Clínica Lusíadas Forum Algarve.

PVP: Preço de Venda ao Público.



NOTAS:

1. Os descontos incidirão sobre a tabela de particulares em vigor a cada momento na respetiva Unidade do Grupo Lusiadas Saúde.
2. Estão excluídos das presentes condições os Honorários Cirúrgicos, Pacotes Cirúrgicos e de MCDTs, Fármacos, Consumíveis, Próteses e Ortóteses, Sangue e Derivados, Anatomia Patológica, Radiologia de Intervenção, Aparelhos Gessados e Ortopédicos, assim como exames realizados por Unidades externas ao **GRUPO LUSÍADAS SAÚDE**.
3. As condições apresentadas não são cumulativas com o benefício de qualquer outro seguro de saúde ou subsistema de saúde.

adp